



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00044-301

Reclamante: Valdemir De Oliveira Santos, CNPJ/CPF: 235.666.395-91, **Endereço:** Rua 26, nº 420 B, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-510, **Telefone:** (85) 99153-7590 / 98774 8941..

Reclamada: Banco BNP Paribas Brasil S.A, **CNPJ:** 01.522.368/0001-82, **Endereço:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 1.909 (Conjuntos 91, 101 e 111), **Bairro:** Vila Nova Conceição, **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 04.543-011.

Aos 17 de junho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada com presença virtual, a sra. Iara Lacerda Ribeiro, inscrita no CPF de nº 064.793.333-06.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que já houve várias tentativas de contatos junto a reclamada com o objetivo de obter informações, bem como dar solução a lide, mas não obteve êxito, pois a reclamada não repassa qualquer informação a respeito da demanda exposta. Informa ainda que não foi comunicado previamente de que estaria em débito junto a reclamada, e que só ficou sabendo da negativação de seu nome depois de tentar realizar uma negociação para compra de um bem.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta reitera os termos da defesa administrativa a ser juntada aos autos em momento oportuno.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a preposta da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, contudo não apresentou proposta de acordo para a demanda exposta nos autos deste processo administrativo.

Concedo ainda o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a empresa reclamada realize a juntada de carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, segunda via do contrato do serviço que gerou esta lide, documento que comprove que o consumidor foi comunicado previamente do débito que possui junto a reclamada que ocasionou a negativação de seu nome, e demais documentos que entender necessários que deverá ser encaminhado através do procon@maracanau.ce.gov.br ou ser juntado fisicamente junto ao setor de protocolo deste órgão.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Valdemir de OLIVEIRA SANTOS

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

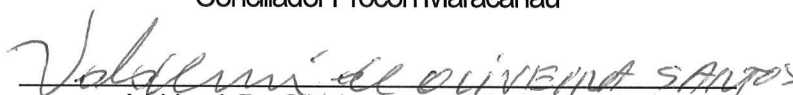
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o reclamante e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 17 de junho de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



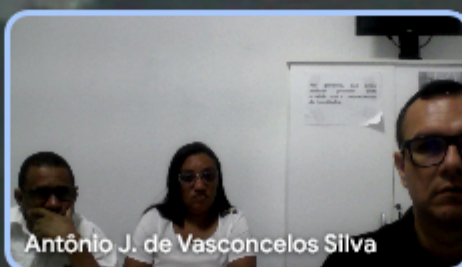
Valdemir De Oliveira Santos (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Iara Lacerda Ribeiro (Preposta)
Banco BNP Paribas Brasil S.A (Reclamada)



lara Lacerda Ribeiro



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada ✕

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 09:11
audiencia_procon@maracanaue.gov.br

lara Lacerda Ribeiro 09:18
IARA LACERDA RIBEIRO - CPF: 064.793.333-06.
iaralacerda.adv@gmail.com

lara Lacerda Ribeiro 09:29
De acordo com o termo.

Enviar uma mensagem ➤